



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2020  
**Decisão** : 102/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.6.  
**Referência** : Auto de Infração n° 9900023634/2017  
**Interessado** : J C Reformas em Geral Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova que o Auto de Infração n° 9900023634/2017, lavrado em desfavor da pessoa jurídica J C Reformas em Geral Ltda - ME, por infringência ao artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77, é procedente, e fazendo uso do que estabelece o parágrafo terceiro do artigo 43 da Resolução n° 1.008/04, favorável a cobrança dos valores mínimos permitidos nesta Resolução.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 005/2020, realizada no dia 03 de junho de 2020, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração n° 9900023634/2017, lavrado em 14/09/2017, em desfavor da empresa J C Reformas em Geral Ltda - ME, por infringência ao artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77, referente ao serviço de montagem, manutenção, desmontagem de andaimes suspensos, tipo Balança, para obra de revitalização de fachadas do Edifício Morada Alencar; Considerando que a ART n° PE20170188233, regulariza a infração, porém seu registro se deu posteriormente à lavratura do auto, em 15/09/2017; Considerando que a ART supracitada deve ser corrigida (substituída) para que no campo da contratante, conste como contratante a razão social e dados cadastrais da autuada; Considerando orientações do Conselheiro relator, à fiscalização em situações semelhantes, deverá exigir que a empresa executora dos serviços (recuperação de fachadas) apresente ART referente a exceção desses serviços, bem como exigir também, o seu registro no CREA-PE, indicando o seu RT (Responsável técnico); e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, diante do acima exposto, favorável a cobrança dos valores mínimos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 43 da Resolução n° 1.008/04, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a cobrança dos valores mínimos estabelecidos no parágrafo terceiro do artigo 43 da Resolução n° 1.008/04, do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**